



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA

Avenida Gomes Ferreira s.n. cep 77860-000
CNPJ: 00.237.271.0001.65

RECEBEMOS
18/09/2024

Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matricula nº 0.083

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 009/2024, Wanderlândia, 20 de agosto de 2024.

“FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS, E PRESIDENTE DE FUNDOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DE TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29 parágrafo 1º DO ARTIGO 29-A, inciso XI e Parágrafo 11 do artigo 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- Emenda Constitucional nº 25/2000;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 11º Inciso IV 13º E REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA ARTIGO 187 PARAGRAFO 01 a 13, Inciso I a IX.

RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo-único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 e serão de:

I – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vice-Prefeito;

III- R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

Secretários Municipais e Chefe de Gabinete

IV – R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) para Presidente de Fundos, Secretario de Finanças e Controle Interno

SENTAR COM O PREFEITO E DEFINIR VALORES

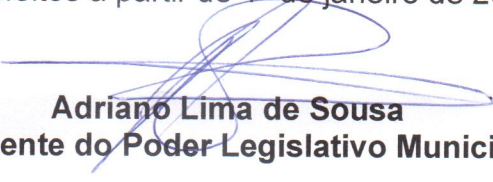
Parágrafo primeiro, O 13º salário poderá ser atribuído aos Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeito desde que previsto em Lei Municipal, com o competente recurso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, observando-se o Princípio da Anterioridade (artigo 29, VI, da Constituição Federal) e os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal (artigo 29, VI, e VII, e artigo 29-A § 1º, da Constituição Federal).

O seu pagamento deverá ser classificado como despesas de pessoal, para fins de cálculo estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, artigo 19, Inciso III e artigo 20 III, "a". (Entendimentos: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLUÇÃO Nº 562/2006 PLENARIO E RESOLUÇÕES 109/2008 E 259/2009-PLENO**).


Art. 4º Será Considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 5º Fica revogada as disposições em contrário, notadamente a Lei que fixou a remuneração de Legislatura anteriores a esta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


Adriano Lima de Sousa
Presidente do Poder Legislativo Municipal


Marcos Diones Lima Araujo
Primeiro Vice Presidente


Clenilson Pereira da Silva
Primeiro Secretário


Jucimário Moraes Feitosa
Segundo Secretário